



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Matemática, Computação e Cognição – CMCC**

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 10 DE JULHO DE 2013**

Regulamenta a concessão de afastamento internacional de docentes, ocupantes de cargos efetivos lotados no CMCC da Universidade Federal do ABC, para qualificação em programas de pós-doutorado.

O CONSELHO DE CENTRO do CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CONCEN - CMCC) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- A conclusão da tarefa realizada pelo Grupo de Trabalho designado por este Conselho, conforme portaria 24 publicada no Boletim de Serviço número 237 de 3 de outubro de 2012.

- A lei 8112 de 11 de dezembro de 1990;

- A resolução da CPPD vigente na época da solicitação de afastamento;

**RESOLVE:**

Art. 1º É objetivo permanente do CMCC a atuação como centro de excelência do ensino de graduação e de pós-graduação, na produção e na difusão do conhecimento, justificando, portanto, uma política de qualificação de seus docentes.

Art. 2º A política de qualificação do CMCC terá como objetivos:

I – desenvolver e aprimorar a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento;

II – garantir a formação permanente de recursos humanos de alta competência científica.

Art. 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo na UFABC, em acordo com a legislação vigente (lei 12.772 de 28/12/2012).

Parágrafo único: Para efeitos desta resolução, entende-se por afastamento para realização de pós-doutorado, todo período superior a um quadrimestre letivo.

Art. 4º A partir da segunda solicitação de afastamento deverá ser cumprido um interstício de três vezes o tempo de duração do último afastamento. Esse interstício deve compreender a data de retorno do último afastamento e a data de início da próxima concessão.

Art. 5º São requisitos básicos para solicitação de afastamento para Pós-Doutorado:

I - Carta de aceite ou convite oficial da entidade receptora assinado pelo dirigente máximo da instituição a qual a proposta é submetida (diretor de faculdade, instituto...);

II – Ciência do(s) colegiado(s) de curso(s) de graduação de formação específica e de pós-graduação nos quais o docente está credenciado;

III - Documento de concessão ou de solicitação de auxílio de bolsa para agência oficial de fomento nacional ou internacional reconhecida pela comunidade científica. Em caso de não solicitação desse auxílio, o docente deverá apresentar uma carta justificando a ausência desse documento;

IV - Projeto de pesquisa detalhado com prazo das etapas de execução, caso o docente não possua auxílio de agência de fomento;

V - Formulário de afastamento nacional ou internacional preenchido;

VI – Atestado do diretor do CMCC, declarando que o docente até a data do efetivo afastamento anteporá 50% (cinquenta por cento) dos créditos, vigentes na época, pertinentes ao período de ausência;

VII - Termo de compromisso atestando que, ao retornar, o docente permanecerá na UFABC durante, no mínimo, o mesmo período que o afastamento realizado.

Parágrafo único: Em casos excepcionais os 50% dos créditos de que trata o inciso VI poderá ser completado após o retorno do docente, com a anuência do ConCMCC.

Art. 6º Para cada área do CMCC o número máximo de docentes afastados será de 15% (quinze por cento) do total de servidores daquela área. Serão consideradas novas solicitações apenas enquanto o número de afastamentos não tiver alcançado esse limite.

Parágrafo único: Durante o período de inscrição de que trata essa resolução, será prerrogativa do ConCMCC alterar os limites de afastamento de docentes estipulados no *caput* do artigo, bem como tratar solicitações em caráter excepcional às regras desta resolução.

Art. 7º Caso o requerente não apresente documento de concessão de auxílio de bolsa para agência de fomento, o Conselho deverá indicar dois pareceristas externos ao CMCC para avaliação do processo de afastamento. Em caso de pareceres contraditórios, o ConCMCC deverá solicitar um terceiro parecer.

Parágrafo único: O parecer deverá ser ratificado pelo ConCMCC.

Art. 8º Caso o número de solicitações em cada área exceda o número de vagas disponíveis para aquela área, as solicitações serão distribuídas conforme classificação considerando os seguintes critérios de prioridade, nessa ordem:

I - Maior tempo de interstício:

a) Para os docentes que nunca obtiveram afastamento para os fins de que trata esta resolução o tempo de interstício será o seu tempo de serviço na UFABC, contados a partir da sua posse até a data prevista de início do afastamento solicitado;

b) Para os docentes que já tenham obtido afastamento para os fins de que trata esta resolução o tempo de interstício será o tempo decorrido entre a data de retorno do último afastamento obtido e a data prevista de início do afastamento solicitado;

II - Pontuação obtida pela resolução vigente da CPPD na data do pedido, nos últimos dois anos de efetivo exercício na UFABC, antecedentes à data de solicitação;

III - Menor idade.

Art. 9º Ao retornar do afastamento o docente está dispensado de cumprir o restante da carga didática anual proporcional ao período que ficou afastado, desde que já tenha anteposto no mínimo 50% da carga didática relativa ao período de afastamento.

Art. 10 É obrigatória a entrega de um relatório de atividades ao término do período de afastamento.

Parágrafo primeiro: o documento do *caput* do artigo pode ser substituído por um relatório científico, caso o solicitante tenha obtido financiamento de agência de fomento.

Parágrafo segundo: o relatório que trata o *caput* do artigo estará disponível para consulta dos conselheiros do ConCMCC

Art. 11 As solicitações de afastamento serão recebidas duas vezes ao ano, quando será, possivelmente, elaborada a classificação que trata o artigo 8º:

- I) Para afastamento com início entre fevereiro e agosto, a solicitação deverá ser feita no mês de setembro do ano anterior;
- II) Para afastamento com início entre setembro e janeiro, a solicitação deverá ser feita no mês de fevereiro do mesmo ano.

Art. 12 Os casos omissos serão tratados pelo ConCMCC.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**VALDECIR MARVULLE**

**Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição**